



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 005, de 13 de janeiro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER
EMERGENCIAL, PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, em decorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) profissional para exercer o cargo de Assistente Contábil, para atuar na Secretaria Municipal de Finanças, suficiente para cobrir demanda de até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A necessidade da contratação decorre do aumento da demanda de trabalho das exigências legais que envolvem a elaboração e envio de relatórios e documentos aos órgãos estaduais e federais.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único, adaptadas às peculiaridades contratuais:

- I - regime de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais;
- II - vencimento mensal no valor de R\$ 3.777,73 (três mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas ou o proporcional desse valor em caso de jornada inferior;
- III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição no regime geral de previdência social;
- V - vale alimentação conforme legislação vigente;

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51
3784-1085

CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º O contrato administrativo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade temporária.

Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o referido contrato, a qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 5º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), na seguinte classificação:

04 – Secretaria Municipal de Finanças
01 – Secretaria Municipal de Finanças
04 – Função
123 – Subfunção
0002 – Programa
2.012 – Atividade
3.3.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado – R\$
54.000,00

Art. 6º Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo 5º desta Lei, no valor correspondente, a redução da dotação orçamentária 04.01.99.999.9999.2999.3.9.9.9.9.99.04.00.0000 – Recurso Livre 1 (Código Reduzido 2712).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
13 de janeiro de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51
3784-1085

CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE CONTÁBIL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar na execução de atividades que envolvem matéria financeira, orçamentária, patrimonial e contábil.

b) Descrição Analítica: Atuar na classificação da despesa orçamentária, análise e aprovação de pedidos de compras, orientação às secretarias em assuntos orçamentários, realização de suplementações e reduções orçamentárias, elaboração de projetos de lei e decretos de créditos adicionais, auxílio no processo de elaboração das propostas de planejamento, realização de controles orçamentários e financeiros, realização da prestação de contas de recursos recebidos, auxiliar o contador nas prestações de contas através de sistemas de informações, realização de conferência nas prestações de contas de entidades, realização de orientações a entidades e demais responsáveis por prestações de contas ao município, atuar nas conciliações bancárias, realizar registros contábeis dos atos e fatos, eventualmente e quando necessário pagar em moeda corrente, movimentar fundos, informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria, endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores, preencher e assinar cheques bancários, eventualmente substituir o profissional titular quando este em gozo de licença, executar atividades correlatas à profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária Semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos.

b) Instrução e Habilitação Funcionais:

b.1) Nível Superior em Ciências Contábeis com Registro Ativo no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Aptidão plena.

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51
3784-1085

CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Pelo presente Projeto de Lei, estamos solicitando autorização legislativa para contratação emergencial de 01 (um) profissional para exercer o cargo de Assistente Contábil, para atuar na Secretaria Municipal de Finanças, suficiente para cobrir demanda de até 40 (quarenta) horas semanais.

A contratação temporária se justifica em virtude do aumento da demanda de trabalho da secretaria ao longo dos anos, assim como aumento das exigências legais que envolvem a elaboração e envio de relatórios e documentos aos órgãos estaduais e federais, cuja periodicidade de envio aumentou significativamente em relação aos anos anteriores.

Como exemplo podemos citar o envio do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) que era anual e passou a ser bimestral, o SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) que passou de bimestral para mensal e o RVE/PAD do Tribunal de Contas do Estado RS que era enviado bimestralmente e passou a ser mensal.

Destaca-se também que o número de servidores atuantes na secretaria é o mesmo desde o início do Município, contando com um contador, um tesoureiro e um auxiliar administrativo, que desempenham todas as funções relacionadas a emissão de empenhos, liquidação de despesas, pagamentos, emissão de relatórios e prestações de contas.

Conforme minuta do contrato administrativo que se pretende firmar, que faz parte do presente projeto de lei, tem o mesmo o prazo estabelecido de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, persistindo a necessidade temporária, sendo assegurado ao profissional todos os direitos inerentes a contratação emergencial, de caráter temporário.

Serão asseguradas as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Mato Leitão, adaptadas às peculiaridades contratuais:

Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580 - E-mail: prefeitura@matoleitao-rs.com.br – Fone: 51
3784-1085

CEP 95.835-000 – CNPJ 94.577.590/0001-63 – MATO LEITÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- I - regime de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais;
- II - vencimento mensal no valor de R\$ 3.777,73 (três mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas ou o proporcional desse valor em caso de jornada inferior;
- III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição no regime geral de previdência social;
- V - vale alimentação conforme legislação vigente;

Com a aprovação da presente proposta, fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), valor este previsto para o pagamento do profissional contratado, no exercício de 2025. Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional, no valor correspondente, a redução da dotação orçamentária referente ao Recurso Livre do Orçamento.

Com as ponderações acima expendidas, contamos com os Ilustres Edis a fim de que o projeto seja apreciado e aprovado com a maior brevidade possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 10 de janeiro de 2025.


ARLY STÖHR

PREFEITO MUNICIPAL